

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇO**

Unidade requisitante:	Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba
Destinatário:	Presidente do Poder Legislativo
Fundamento Legal:	Contratação direta de pequeno valor, através de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente os serviços de referente a cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://timbauba.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba.

2. JUSTIFICATIVA:

No mundo em constante evolução em que vivemos hoje, a tecnologia tem desempenhado um papel fundamental na transformação de diferentes setores da sociedade. A rápida adoção e o avanço tecnológico têm impactado significativamente a forma como vivemos, trabalhamos e interagimos com o mundo ao nosso redor. Diante desse cenário, é essencial que a Câmara Municipal de Timbaúba acompanhe essa revolução tecnológica e se posicione estrategicamente para aproveitar todas as oportunidades que a tecnologia tem a oferecer.

Da maneira como nos comunicamos, às formas como obtemos informações, realizamos transações financeiras, acessamos serviços públicos e até mesmo nos deslocamos pela cidade, a tecnologia tem se mostrado um elemento indispensável para aprimorar a eficiência, a qualidade e a transparência dos processos.

Portanto, a criação e manutenção de um sítio eletrônico é de extrema importância, uma vez que se faz necessário alinhar a administração pública às demandas tecnológicas atuais. Com isso, visamos não apenas acompanhar a evolução tecnológica, mas também impulsionar a inovação e promover a modernização dos serviços oferecidos à população. Afinal, uma gestão eficiente e inteligente de recursos tecnológicos pode resultar em melhorias significativas na qualidade da experiência dos cidadãos com as ferramentas tecnológicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



2

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos basilares do cidadão e dever da Administração Pública, cabendo ao Poder Público informar aos cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. O direito de acesso à informação é conhecido como direito humano fundamental, desde sua origem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, *in verbis*:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE vem realizando um levantamento desde 2015 que avalia a Transparência Pública dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal através de um conjunto de critérios aglutinados em um conjunto de requisitos de Transparência Passiva e Ativa que compõem o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco, ou simplesmente ITMpe. A partir desta ótica, todos os municípios do Estado de Pernambuco precisam aprimorar como é realizado a oferta de seus serviços eletrônicos, principalmente no que tange aos aspectos que compõem os requisitos tecnológicos.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Timbaúba necessita constantemente aprimorar os recursos deste importante instrumento de controle social. A implantação, mantimento e evolução contínua destes softwares representam um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas e, para tal, procuramos nos espelhar e observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela administração.

Sendo assim, para fomentar uma efetiva participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar os atuais Índices de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Câmara Municipal de Timbaúba necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo.

Diante o exposto, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública com foco em cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico <http://timbauba.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, a fim de garantir uma constante melhoria em nossos instrumentos tecnológicos e atendendo as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba.

Franciele



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A especificação dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência em anexo.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

5. PAGAMENTO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 0103110012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Timbaúba, 11 de agosto de 2023.

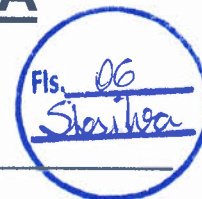
Iraneide Ferreira da Silva
Diretora Administrativa



TERMO DE REFERÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente os serviços de referente a cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://timbauba.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba.

02.00 - JUSTIFICATIVA

No mundo em constante evolução em que vivemos hoje, a tecnologia tem desempenhado um papel fundamental na transformação de diferentes setores da sociedade. A rápida adoção e o avanço tecnológico têm impactado significativamente a forma como vivemos, trabalhamos e interagimos com o mundo ao nosso redor. Diante desse cenário, é essencial que a Câmara Municipal de Timbaúba acompanhe essa revolução tecnológica e se posicione estrategicamente para aproveitar todas as oportunidades que a tecnologia tem a oferecer.

Da maneira como nos comunicamos, às formas como obtemos informações, realizamos transações financeiras, acessamos serviços públicos e até mesmo nos deslocamos pela cidade, a tecnologia tem se mostrado um elemento indispensável para aprimorar a eficiência, a qualidade e a transparência dos processos.

Portanto, a criação e manutenção de um sítio eletrônico é de extrema importância, uma vez que se faz necessário alinhar a administração pública às demandas tecnológicas atuais. Com isso, visamos não apenas acompanhar a evolução tecnológica, mas também impulsionar a inovação e promover a modernização dos serviços oferecidos à população. Afinal, uma gestão eficiente e inteligente de recursos tecnológicos pode resultar em melhorias significativas na qualidade da experiência dos cidadãos com as ferramentas tecnológicas.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos basilares do cidadão e dever da Administração Pública, cabendo ao Poder Público informar aos cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. O direito de acesso à informação é conhecido como direito humano fundamental, desde sua origem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, *in verbis*:

Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.

2

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE vem realizando um levantamento desde 2015 que avalia a Transparência Pública dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal através de um conjunto de critérios aglutinados em um conjunto de requisitos de Transparência Passiva e Ativa que compõem o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco, ou simplesmente ITMpe. A partir desta ótica, todos os municípios do Estado de Pernambuco precisam aprimorar como é realizado a oferta de seus serviços eletrônicos, principalmente no que tange aos aspectos que compõem os requisitos tecnológicos.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Timbaúba necessita constantemente aprimorar os recursos deste importante instrumento de controle social. A implantação, mantimento e evolução contínua destes softwares representam um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas e, para tal, procuramos nos espelhar e observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela administração.

Sendo assim, para fomentar uma efetiva participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar os atuais Índices de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Câmara Municipal de Timbaúba necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo.

Diante o exposto, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública com foco em cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico oficial, disponível em endereço eletrônico <http://timbauba.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, a fim de garantir uma constante melhoria em nossos instrumentos tecnológicos e atendendo as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba.

03.00 - DOS PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.

03.02 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Manoel



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



03.03 – A empresa será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 - O recurso alocado para a realização do objeto do presente Termo de Referência é oriundo da seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 0103110012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 –DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01 - As soluções tecnológicas que a empresa contratada irá disponibilizar deverão atender aos descritos no item 05.02. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS, conforme dispostas abaixo:

05.02. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

05.02.01. Sítio Eletrônico

Quanto ao desenvolvimento e manutenção do sítio eletrônico, a empresa responsável deverá atender às seguintes especificações descritas a seguir.

05.02.01.01. Definição do Escopo

A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades relacionadas ao sítio eletrônico:

- a) Elaboração de layouts e design de páginas estáticas e dinâmicas do sítio eletrônico;
- b) Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas
- c) Desenvolvimento de páginas internas, respeitando as normas e diretrizes para construção de páginas web do município de Timbaúba, especificadas pela CONTRATANTE;
- d) Planejar e estruturar de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
- e) Auxiliar a equipe técnica no estudo de ferramentas e tecnologias que possam proporcionar melhor navegabilidade no sítio eletrônico;
- f) Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portais web, como páginas estáticas, formulários de cadastro e páginas internas personalizadas;

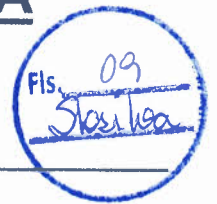
Scanado



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



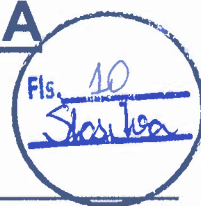
4

- g) As páginas web citadas no objeto, deverão seguir as normas e padrões de Acessibilidade Web, que visa tornar o conteúdo web acessível a todas as pessoas, inclusive às pessoas com deficiência;
- h) Realização de testes unitários, com fins conferir a segurança e confiabilidade do funcionamento do sítio eletrônico;
- i) O sítio eletrônico deverá adaptar-se à navegação responsiva, no caso de acesso por meio de dispositivos móveis (telefones, tablets, dentre outros equipamentos que possuam acesso à internet através de browser);
- j) Criação de e-mails institucionais com o domínio @timbauba.pe.leg.br;

05.01.01.02. Especificações Técnicas

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a hospedagem e alocação do sítio eletrônico em servidor próprio, disponível em hiperlink oficial disponibilizado pelo Interlegis, seguindo a seguinte estrutura canônica: <http://timbauba.pe.leg.br>;
- b) As páginas do sítio eletrônico deverão ser construídas de forma que quando disponibilizadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus) atualizados facilmente pelos usuários gestores do município, sem necessidades de conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web;
- c) Definir a estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;
- d) O sítio eletrônico deverá possuir ferramenta de busca que remetem à conteúdos de notícias relacionados ao site, bem como, a informações disponíveis no Portal da Transparência;
- e) Deverá ser criado uma aba específica denominado "Vereadores", apresentando a relação de todos os vereadores;
- f) Deverá ser criado uma aba específica denominada "Comissões", apresentando a relação de todas as comissões;
- g) O sítio eletrônico deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:
 - I. Caminho de páginas percorridas (ex: 'Home > Receitas e Despesas > Receitas');
 - II. Opção de 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca);
 - III. Permitir o redimensionamento de texto;
 - IV. Oferecer teclas de atalho;
 - V. Oferecer assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;

Franciele



- h) Criação de página denominada "Glossário", conceituando termos para siglas, abreviaturas e palavras incomuns;
- i) Criação de página denominada "Perguntas Frequentemente Questionadas", contendo informações sobre perguntas frequentes questionadas pela população;
- j) Criação de página denominada "Acessibilidade", contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis, bem como normas legais sobre os recursos de acessibilidade;
- k) Módulo para disponibilização de hiperlinks em formato banner, em local específico em destaque, separado das notícias;
- l) Espaço para disponibilização dos hiperlinks das redes sociais da Câmara Municipal de Timbaúba;
- m) Módulo específico para disponibilização de informações e notícias em formato de 'Popup' no site;
- n) O rodapé do site deverá conter as informações institucionais da Câmara Municipal de Timbaúba, sejam estes o número do CNPJ/MF, endereço completo, horário de atendimento, telefone para contato e e-mail eletrônico.

05.01.01.03. Formas, Condições e Garantias dos Serviços

- a) A elaboração e manutenção do layout e design das páginas deverão obedecer a paleta de cores disponibilizada pela CONTRATANTE;
- b) Respeitando as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer cronograma de atividades para o desenvolvimento de novas funcionalidades;
- c) A CONTRATADA deverá atender as necessidades de implementações evolutivas no sítio eletrônico, conforme necessidades operacionais e/ou legais, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis;
- d) Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico responsável designado pela CONTRATANTE;
- e) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de sua razão social, logomarca ou qualquer tipo propagação no sítio eletrônico;
- g) Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pelo brasão ou logomarca da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;



h) A CONTRATADA será responsável por capacitar os usuários quanto a utilização do painel administrativo;

i) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato.

05.01.01.04. Recursos do sítio eletrônico

Disponibilização de mecanismo que haja de forma preventiva contra ataques cibernéticos de *hackers*, *crackers*, bem como tentativas de DDOS (Distributed Denial of Service), invasões e *ransomwares*;

05.01.01.05. Tecnologias

Esta seção descreve as ferramentas e tecnologias que deverão ser utilizadas no desenvolvimento das páginas web:

- Linguagens de Programação e *markup*
 - Linguagem de programação PHP ou Java;
 - CMS do Wordpress ou Joomla;
 - HTML5;
 - Javascript;
 - CSS3
- Gerenciadores de Banco de Dados
 - MySQL, Oracle ou Postgree
- Servidor
 - Linux
 - Instalação do CPanel
- Navegadores suportados
 - Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera e similares;

05.03. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Respeitando as necessidades da CONTRATANTE, a solução proposta pela CONTRATADA deverá possuir as especificações disponíveis abaixo:

05.03.01. A realização dos serviços será realizada em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos institucionais praticados pela administração;



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



05.03.02. A cessão de software destinado a manter totalmente disponível em rede mundial de computadores, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, exceto por motivos de caso fortuito e força maior, devidamente justificados;

05.03.03. Os serviços devem ser disponibilizados na internet, a atualização do *software* deverá ser realizada de forma automática, em estrutura de servidor disponibilizada pela empresa contratada.

05.04. ESPECIFICAÇÕES PARA OPERACIONALIZAR E MANTER A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

05.04.01. Funções gerais do serviço, tecnologia e segurança do software:

05.04.01.01. As soluções tecnológicas deverão ser disponibilizadas em ambiente web, com banco de dados e em um servidor de hospedagem que permita aos usuários acessar o sistema de forma online de qualquer local que possua acesso à internet;

05.04.01.02. Os sistemas devem possuir a possibilidade de parametrizar os usuários por níveis de acesso ao sistema (através de privilégios) para cada usuário específico;

05.04.01.03. Os sistemas devem possuir rotina de solicitação de cadastramento, exclusão e alteração de usuários e seus perfis, que será gerenciado mediante perfil exclusivo para essa funcionalidade;

05.04.01.04. Os sistemas devem possibilitar a inclusão do logotipo da CONTRATANTE, que deverá constar de todos os relatórios, bem como sua razão social;

05.04.01.05. A base de dados do sistema deve possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. O acesso direto à base deve ser restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do sistema e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico

06.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Para fins de contratação, deverá a empresa apresentar os documentos abaixo relacionados:

06.01.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

06.01.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.01.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.01.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

Manoel



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



06.01.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

06.01.02.01 – Comprovante de desempenho de atividade da empresa, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da contratação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços;

06.01.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

06.01.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

06.01.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 06.03.03.01.

06.01.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.01.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.01.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

06.01.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.01.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.01.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Francisco



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

06.01.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

16.03.05.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9

07.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- 07.01.01. A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pela Câmara Municipal de Timbaúba, para acesso às informações nele armazenados;
- 07.01.02. O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados da Câmara Municipal de Timbaúba é de propriedade desta;
- 07.01.03. Treinamento e Capacitação: a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários da Câmara Municipal de Timbaúba por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, *chat online*, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede da Câmara Municipal de Timbaúba, em horário e dia previamente acordados entre as partes;
- 07.01.04. Manutenção do Software: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;
- 07.01.05. Suporte Técnico: A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;
- 07.01.06. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;
- 07.01.07. Assegurar a Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;
- 07.01.08. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;
- 07.01.09. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana;

Francisco



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



10

07.01.10. A Contratada deverá disponibilizar técnicos para efetuar palestras públicas e/ou eventos para demonstração dos sistemas propostos, para os contribuintes e sociedade civil de um modo geral, em locais e datas previamente definidas pelo órgão municipal responsável pela operacionalização do sistema a ser contratado;

07.01.11. A implantação e disponibilização do *software* contendo todas as especificações técnicas já mencionadas no item 05 deverão ocorrer para os usuários no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

07.01.12. A prestação dos serviços envolvidos, tais como treinamentos, incorporação dos dados de exercícios anteriores, serviços de datacenter e suporte ao uso do sistema, deverão ter início no mesmo prazo definido no subitem anterior

07.01.13 – Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

07.01.14 - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

07.01.15 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

07.01.16 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

07.01.17 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

08.00 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 – Constituem obrigações da Contratante:

08.01.01 - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

08.01.02 - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto do Contrato, por meio do fiscal do contrato.

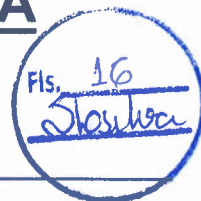
Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



08.01.03 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

08.01.04 - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que as notas fiscais foram protocoladas.

08.01.05 - Reter as parcelas de tributos, enquanto Contratante, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

08.01.06 - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

08.01.07 - Recusar quaisquer serviços que defiram dos padrões exigidos;

08.01.08 - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

09.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01 - O recebimento do objeto se dará:

09.02 - Provisoriamente, por servidor indicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas;

09.03 - Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e da conformidade dos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada.

09.04 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

10.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

10.03 - A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

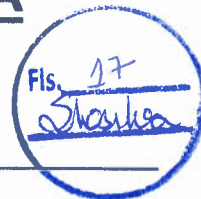
10.04 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.05 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Handwritten signature



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



12

10.06 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

11.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

11.01 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

11.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

11.03 - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.00 – DAS PENALIDADES

12.01 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

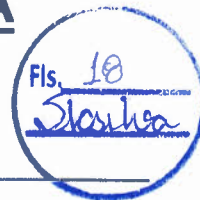
I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista anteriormente, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de

Francisco



CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II.

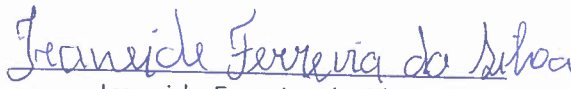
12.02 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.04 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

Timbaúba, 11 de agosto de 2023.


Iraneide Ferreira da Silva
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA



APÊNDICE ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

14

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem apresentar cotação de preço para prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente os serviços de referente a cessão de licença de uso individual do sítio eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://timbauba.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições legais no que tange aos aspectos tecnológicos de plataformas eletrônicas governamentais, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Desenvolvimento do sítio eletrônico oficial, de acordo com as especificações do cliente, incluindo: a) registro e/ou alterações de DNS junto com os órgãos ou empresas regulamentadoras do registro institucional; b) implantação do sítio eletrônico em servidor de hospedagem; c) criação e gestão dos e-mails corporativos e, d) treinamento para manuseio da plataforma.	ÚNICO	01	R\$ _____	R\$ _____
02	Manutenção preventiva e legal inclusa, garantindo o correto funcionamento do sítio eletrônico.	MENSAL	12	R\$ _____	R\$ _____
03	Hospedagem anual do sítio eletrônico e do servidor de e-mail	ANUAL	01	R\$ _____	R\$ _____

Validade da Proposta: _____

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura